

# BOLETIM OFICIAL

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Número 18

Os assuntos para publicação no “Boletim Oficial” devem ser enviados o original e o duplicado devidamente autenticados pela entidade responsável à Direção-Geral da Função Pública - Repartição de Publicações, a fim de se autorizar a sua publicação. Contactos: Tm. 96 697 72 63 - 95 591 68 03

Os pedidos de assinatura ou anúncios avulsos do “Boletim Oficial” devem ser dirigidos à Direção Comercial da INACEP - Imprensa Nacional, Empresa Pública -, Avenida do Brasil, Apartado 287 - 1204 Bissau Codex - Bissau Guiné-Bissau. Contactos: Tm. 96 662 71 24 - 97 723 88 12 - Email: inacep\_imprensa@yahoo.com.br

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PARTE I

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 10/2020

Renovação do estado de emergência.

\*\*\*\*\*

#### PARTE I

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 10/2020

As medidas adotadas pelo Governo nos últimos 15 dias para regulamentar o estado de emergência tiveram um impacto positivo na prevenção e combate ao COVID-19, no que diz respeito à transmissão da doença, redução da percentagem diária de novos casos de infeção e de internamentos.

Contudo, o país ainda não está em condições de afirmar ter o controlo total da situação, por isso, para que o esforço e sacrifício coletivo consentidos nos últimos trinta dias continuem a ter efeitos desejados, há que continuar a adotar algumas medidas restritivas de direitos, liberdades e garantias fundamentais,

na medida do estritamente necessário para a prevenção e combate ao COVID-19.

Atento ao que precede, visto o relatório da Comissão Interministerial do Acompanhamento e Prevenção da COVID19, impõe-se a renovação do estado de emergência em todo território nacional.

Assim, após o cumprimento das formalidades, o Presidente da República decreta, nos termos do art.º 68.º, alínea v, conjugado com o art.º 85, n.º 1, alínea i, e 31.º, todos da Constituição da República, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

##### Renovação

É renovado o estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma continuada situação de calamidade pública provocada pelo COVID-19.

#### ARTIGO 2.º

##### Duração

A renovação do estado de emergência tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 0:00 horas do

dia 27 de abril de 2020 e cessando às 24:00 horas do dia 11 de maio de 2020.

ARTIGO 3.º  
**Implementação**

1. Fica o Governo habilitado a tomar as providências necessárias e adequadas para execução do presente decreto presidencial com vista à prevenção e combate ao COVID-19, devendo, para o efeito, manter permanentemente informado o Presidente da República sobre o desenrolar da situação.

2. Na implementação do presente decreto, o Governo deve observar escrupulosamente os limites impostos pela Constituição.

ARTIGO 4.º  
**Entrada em vigor**

O presente decreto presidencial entra em vigor às 00h00 do dia 27 de abril de 2020.

Bissau, 26 de abril de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, General, **Umaro Sissoco Embaló**.